

## RETIFICAÇÕES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/12/TCM

Para serem publicados no Diário Eletrônico do TCM do dia 30.11, bem como no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Interface do Banco do Brasil).

1). Favor **DESCONSIDERAR** o item 8.3.3 do **Anexo II - Minuta De Contrato** que por equívoco foi inserido do Edital.

2). Alterar a **Cláusula Sétima do Anexo II - Minuta De Contrato**, que passa ter a seguinte redação:

***“CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE***

***Após 12 (doze) meses de vigência, em havendo prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como referência a data da apresentação da proposta contratada, aplicando-se a variação do INPC do período”.***

3). Inserir o **item 6.10** na **Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta De Contrato**, com a seguinte redação:

***“6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:***

$$I = (TX / 100)$$

**365**

***EM = I x N x VP, onde:***

***I = Índice de atualização financeira;***

***TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;***

***EM = Encargos moratórios;***

***N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;***

***VP = Valor da parcela em atraso.”***

4) Inserir o **item 15.4.2.1 no Edital**, com a seguinte redação:

***“15.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.”***

**5) Alterar o item 6.5 do Anexo II – Minuta do Contrato** que, para se adequar ao disposto no item 19.1 do Edital, passa ter a seguinte redação:

*“6.5 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Diretoria Administrativa deste Tribunal, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada;”*

Atenciosamente,

LEONARDO RAFAEL FERNANDES  
PREGOEIRO